



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO N.º 122/2011**  
**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DATA: 18/10/2011**

Autorizo o pleiteado pelas Secretarias Municipais, dentro do valor informado no processo sob n.º 122/2011.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N.º 122/2011**  
**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: PROCURADORIA JURIDICA**  
**DATA: 18/10/2011**

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente

**Franciele da Silva**

Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 – PMM**, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS, em favor da empresa **ALICE PEREIRA AVILA**, inscrita no CNPJ N.º 09.720.820/0001-22, no valor de R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais), com base no Art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
MATINHOS** e a empresa **ALICE  
PEREIRA AVILA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **ALICE PEREIRA ÁVILA**, inscrita no CNPJ N.º 09.720.820/0001-22, estabelecida no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, à Travessa Mario de Brito, n.º 28, Conjunto Carmela, Mirim, neste ato representada pela Sra. Alice Pereira Ávila portadora do RG n.º 3.346.674-9 e CPF n.º 462.395.539-72, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	48	Serv.	Contratação de Empresa para Manutenção de Fogões Industriais. Sendo troca de braçadeiras, mangueiras e válvulas. Limpeza e desentupimento dos bicos de queima e regulagem de chamas. <b>- O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 12 MESES</b> <b>- O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE ATÉ CINCO DIAS APÓS SOLICITAÇÃO</b>	79,00	3.792,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.792,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para prestação dos serviços do objeto da presente licitação será de **05 (CINCO) DIAS**, conforme Nota de Empenho, de acordo com a solicitação de cada Secretaria, contados a partir da data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de **R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12(DOZE) MESES** a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
103010019203000 MANUT. DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33.90.39 OUT. SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

REDUZIDO: 668 - FONTE: 1303

RESERVA DE SALDO Nº 346

## **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

08.02 COORD. GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236100522019000 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 OUT. SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 356 - FONTE: 01104 E 3104

08.03 COORD. GERAL DO ENSINO INFANTIL

1236500262022000 MANUT. DOS CENTROS DE EDUC. INFANTIL

33.90.39 OUT. SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 442 - FONTE: 01103 E 01104

RESERVAS DE SALDO Nº 347 E 348

## **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440005208000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39 OUT. SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 1423/1424/1425/1427 - FONTES: 33701/33703/33704/337010

RESERVAS DE SALDO Nº 349, 350, 351 E 352

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **ALICE PEREIRA AVILA**

Alice Pereira Avila  
CPF N.º 462.395.539-72  
Representante Legal  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_